



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 517.047/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 132/2023

Contrato nº 2023/321.0

**OBJETO** Aquisição de painéis elétricos e disjuntores.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA-

CNPJ/MF:  
04.438.673/0001-89

Endereço:  
RUA DONA MARIQUINHA, 593 - QD. 22 LOTE 18 - ST. NEGRÃO DE LIMA

Cidade: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74.650-130
--------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
LUCAS COELHO RODRIGUES

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 16/11/2023	Data de assinatura 22/12/23	Data de vigência 22/12/23 a 21/07/25
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 103.906,33 ( cento e três mil e novecentos e seis reais e trinta e três centavos )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
---	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2023NE001745

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é **aquisição de painéis elétricos e disjuntores**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Grupo 5 do objeto e no Anexo 1-A do EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação do Pregão Eletrônico n. 132/23 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 132/23;
- b) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza das Despesas:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.30 – Material de Consumo



---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

---

5.1. Com relação ao Item 55 do objeto (disjuntor), o prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

5.2. Com relação aos Itens 50 a 54, 56 e 57 do objeto (painéis elétricos), o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço por e-mail, em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, para entrega dos itens.

5.2.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar o projeto executivo dos quadros elétricos, junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo projeto e montagem dos quadros registrada no conselho profissional competente, antes de sua montagem, com a especificação completa de todos os componentes utilizados.

5.2.3.1. Caso o projeto executivo do leiaute não seja aprovado pelo Órgão Responsável, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para corrigir e apresentar novo leiaute, sem prejuízo da contagem do prazo de entrega.

5.2.3.2. Caso sejam necessárias outras correções no projeto executivo do leiaute, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias para resolvê-las, sem prejuízo da contagem no prazo de entrega.

5.2.3.3. Durante o prazo de análise pelo Órgão Responsável, o prazo da CONTRATADA será suspenso.

5.2.4. Após aprovação pelo Órgão Responsável, os quadros elétricos deverão ser montados de acordo com o projeto executivo do leiaute aprovado, dentro do prazo de entrega restante.

5.3. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050, mediante agendamento prévio no Departamento de Material e Patrimônio por meio dos telefones (61) 3216-4871 / 3216-4652 / 3216-4660 / 3216-4651.

5.4. Dia/Horário: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.7. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal,



comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.8. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as etapas e os prazos máximos constantes da tabela do Título 12 deste contrato.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Para os Itens 50 a 54, 56 e 57 do Grupo 5 do objeto do EDITAL:

6.2.1. Os quadros elétricos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante Termo Circunstaciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos quadros, se estiverem em perfeitas condições, conforme o respectivo projeto executivo aprovado e especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2.2. Os quadros elétricos serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstaciado assinado pelas partes, após a conclusão de testes e verificações, cuja duração é de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Recebimento Provisório.

6.2.2.1. O Recebimento Definitivo será condicionado ao resultado exitoso dos testes e das verificações, os quais devem demonstrar que o item está em perfeitas condições e em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2.3. O procedimento de recebimento também seguirá o disciplinado nos normativos internos do Órgão Responsável.

6.2.4. O recebimento poderá ser feito em conjunto para todos os quadros ou individualmente.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos e neste contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.8. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.9. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

8.11. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

## **9. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

9.1. Fica estabelecido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia para todos os painéis elétricos, inclusive os componentes e equipamentos que os integram, contados da data de recebimento definitivo, com cobertura de todas as despesas de retirada e devolução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá reparar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, as partes ou componentes do objeto entregue que, durante o período de garantia/validade, venham apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina, nos termos do artigo 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor.



9.2.1. Não sendo o vício sanado no prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor deverá substituir o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do artigo 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

---

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.1.3. Para cada item do objeto que for recebido provisoriamente, pela CONTRATANTE, serão pagos 80% (oitenta por cento) do valor constante da proposta para o respectivo item, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.4. Para cada item do objeto que for recebido definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos os 20% (vinte por cento) restantes do valor constante da proposta para o respectivo item, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

11.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.4 A aplicação de sanções não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

11.5 Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou montagem do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.7. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.8. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

11.9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em



cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 9 ao EDITAL.

---

### 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

13.1. O presente contrato terá vigência até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS	MARCO DE CONTAGEM
Assinatura do contrato	Início da vigência	-
Emissão da Ordem de Serviço	30 dias	Data da assinatura do contrato
Elaboração do projeto executivo, montagem e fornecimento dos quadros	120 dias	Data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço
Recebimento Provisório	15 dias	Data de fornecimento dos quadros
Recebimento Definitivo	30 dias	Data de emissão do Recebimento Provisório
Garantia de Funcionamento	12 meses	Data de emissão do Recebimento Definitivo
<b>TOTAL</b>		<b>Aproximadamente 19 meses</b>

13.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Lucas Coelho Rodrigues  
Representante Legal